



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 620/2011
(De 25 de Abril de 2011)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

25104111 [Signature]
SEC. CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a autorização para transferência das concessões públicas de exploração dos serviços de transportes no município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos detentores de concessão pública de exploração do serviço de transportes, o direito de transferir as referidas concessões para terceiros, que estejam habilitados a explorá-las junto a SMTT e demais órgãos de trânsito, nos termos do artigo 138 da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o caput deste artigo, somente serão válidas se feitas diretamente entre o detentor anterior da concessão e o novo concessionário, sendo vedada à transferência por procuração, seja esta outorgada por instrumento público ou particular, em favor de terceiros a título de mandatários ou em favor do próprio adquirente, salvo o direito daqueles que tenham adquirido as referidas concessões através de procurações públicas outorgadas em data anterior à entrada em vigor da presente lei.

Art. 2º - É vedada a concessão ou transferência em favor de uma mesma pessoa de mais de uma concessão de exploração de serviços de: transporte coletivo, transporte escolar, táxi lotação, táxi bandeira e moto táxi.

Parágrafo único – A transferência da concessão pública de exploração do serviço, só poderá ser feita uma (1) vez durante o período de um ano, a partir da data da referida transferência.

Art. 3º - Fica estabelecido que os veículos vinculados às referidas concessões poderão também explorar serviços de frete de pessoas ou mercadorias.

Parágrafo único – Fica vedado ao transporte escolar em outros horários, o transporte coletivo de passageiros, a exemplo do realizado pelas empresas de ônibus.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua publicação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 620/2011
(De 25 de Abril de 2011)**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 26 de Abril de 2011.


**Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal**